



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Nº 3668



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)
1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)
2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)
3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)
4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 13 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às 11 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Fabion Gomes – PL – **Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT - **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico - Republicanos – **Pres.**
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 500/2023

Inclui o inciso XIX, ao artigo 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 71

.....

XIX - com quinze anos ou mais de uso, contados a partir do primeiro dia do ano civil seguinte ao de sua fabricação. ”

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei, visa alterar a legislação atual, a fim de alcançar um benefício fiscal aos contribuintes tocaninenses. Tal benefício fiscal compactua com os princípios da capacidade contributiva e da proporcionalidade no direito tributário.

A propositura desse Projeto de Lei, tem o intuito de trazer uma equidade aos contribuintes do nosso Estado, que possui veículos com mais de 15 (quinze) anos de uso, benefício este já existente anteriormente no Tocantins.

Atualmente no Brasil, onze estados alteraram a legislação estadual com o intuito de conceder aos contribuintes possuidores de veículos com mais de 15 (anos) de circulação a isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Destarte, o Projeto de Lei visa restabelecer a isenção aos veículos com mais de 15 (quinze) anos de circulação, com o intuito de beneficiar os proprietários de veículos mais antigos, utilizados pelos tocaninenses como instrumento de trabalho, de transporte, e de lazer, mas que não possuem condições de adquirir um veículo mais novo.

De tal modo, solicito o apoio dos Nobres Colegas, pela aprovação do presente Projeto de Lei apresentado.

Palmas-TO, 24 de outubro de 2023.

LUCIANO OLIVEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 501/2023

Dispõe sobre as diretrizes de incentivo às entidades que desenvolvem e fomentam o esporte amador no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes de incentivo às entidades que desenvolvem e fomentam o esporte amador no Estado do Tocantins.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I- esporte amador: prática de atividade física por pelo menos 3 (três) vezes por semana, com duração mínima de 30 (trinta) minutos;

II- entidades promotoras do esporte amador: aquelas que promovem, organizam, apoiam ou financiam atividades esportivas amadoras, com o objetivo de fomentar a prática do esporte e o desenvolvimento pessoal e social dos participantes, observados ainda os seguintes requisitos:

a) estar regularmente constituídas e em funcionamento no Estado do Tocantins;

b) não possuir fins lucrativos;

c) comprovar a efetiva atuação na promoção, organização, apoio ou financiamento de atividades esportivas amadoras;

d) apresentar projeto esportivo amador que demonstre o alcance social e o impacto positivo das atividades propostas na comunidade local;

e) apresentar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo único. O disposto na alínea “b” do inciso II do caput não impede a cobrança por serviços e eventos pelas entidades, desde que o valor arrecadado seja revertido integralmente na promoção do esporte amador.

Art. 3º As entidades que desenvolvem e fomentam o esporte amador no Estado do Tocantins terão, sem prejuízo da possibilidade de outros incentivos, prioridade no (a):

I- acesso a linhas de crédito especiais com juros subsidiados para investimento em infraestrutura, aquisição de equipamentos e contratação de profissionais capacitados;

II- concessão de apoio financeiro, mediante convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas estaduais, destinado ao desenvolvimento de projetos esportivos amadores;

III- cessão de uso de espaços e instalações públicas para a realização de atividades esportivas amadoras.

Art. 4º As entidades beneficiadas pelos incentivos desta Lei ficarão sujeitas à fiscalização e controle dos órgãos competentes, e deverão prestar contas dos recursos recebidos e comprovar a aplicação dos mesmos na realização das atividades esportivas amadoras previstas em seus projetos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, a inobservância do caput sujeitará as entidades infratoras a:

I- suspensão do recebimento dos incentivos previstos nesta Lei, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, com possibilidade de extensão até o dobro do limite máximo por decisão fundamentada;

II- obrigação de restituir eventuais valores recebidos, com os encargos devidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a qualificação de profissionais envolvidos com o esporte amador no Estado do Tocantins, inclusive treinadores, árbitros, gestores esportivos e outros agentes.

Parágrafo único. A qualificação prevista no caput será:

I- desenvolvida por meio de cursos, oficinas, seminários, palestras e outras atividades de formação e capacitação, em parceria com instituições de ensino, entidades esportivas e outras organizações afins;

II- gratuita e aberta aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no regulamento.

Art. 6º Fica criado o Selo de Qualidade no Esporte Amador, a ser concedido pelo Estado do Tocantins as entidades que desenvolvem e fomentam o esporte amador e que atendam a critérios específicos de excelência em gestão, transparência e qualidade na oferta de atividades esportivas amadoras, na forma do regulamento.

§1º O Selo de Qualidade no Esporte Amador terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante avaliação periódica das entidades.

§2º A obtenção do Selo de Qualidade no Esporte Amador será um critério adicional para a concessão dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou patrocinar eventos esportivos amadores de âmbito estadual, regional ou local, com o objetivo de estimular a prática do esporte amador e a integração das comunidades.

§1º Os eventos esportivos amadores promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Estado do Tocantins deverão garantir a participação democrática e inclusiva de atletas e equipes, independentemente de gênero, idade, etnia, condição social ou deficiência.

§2º Serão priorizados os eventos esportivos amadores que apresentem impacto social, cultural, educacional ou ambiental positivo e que contribuam para o desenvolvimento do esporte amador no Estado do Tocantins.

Art. 8º As unidades de ensino estaduais poderão incluir em seus projetos pedagógicos a promoção e o incentivo à prática do esporte amador, por meio de atividades físicas e esportivas, torneios, competições e outras iniciativas, em parceria com as entidades que desenvolvem e fomentam o esporte amador no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os professores de educação física das unidades de ensino estaduais poderão receber capacitação específica para a promoção e o incentivo à prática do esporte amador.

Art. 9º O Poder Executivo por meio de seus órgãos e entidades competentes poderá promover campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância do esporte amador para a saúde, a qualidade de vida, a educação, a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e o fortalecimento das comunidades.

§1º As campanhas de conscientização e divulgação poderão abordar temas como a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, a melhoria do desempenho escolar, a redução da violência, a promoção da igualdade de gênero, a valorização da diversidade cultural e étnica, a preservação do meio ambiente e a geração de emprego e renda por meio do esporte amador.

§2º As campanhas de conscientização e divulgação serão realizadas em parceria com entidades que desenvolvem e fomentam o esporte amador no Estado do Tocantins, instituições de ensino, órgãos de comunicação, empresas, organizações não governamentais e outras entidades interessadas.

§3º As campanhas de conscientização e divulgação poderão utilizar diferentes meios e formatos de comunicação, como mídia impressa, rádio, televisão, internet, redes sociais, aplicativos, eventos, palestras, oficinas e atividades educativas e culturais, buscando alcançar o maior número possível de cidadãos tocantinense e estimular a participação da sociedade civil no desenvolvimento e fomento do esporte amador no Estado do Tocantins.

§4º O Poder Executivo poderá promover concursos, premiações e reconhecimentos públicos para incentivar e valorizar as boas práticas e as iniciativas bem-sucedidas na promoção e fomento do esporte amador no Estado do Tocantins, tanto por parte das entidades que desenvolvem e fomentam o esporte amador quanto por parte de atletas, treinadores, árbitros, gestores esportivos e outros agentes envolvidos.

Art. 10. A realização de eventos esportivos amadores no Estado do Tocantins deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental, garantindo a minimização de impactos negativos e a promoção de práticas ecologicamente responsáveis, conforme legislação aplicável e recomendações das autoridades competentes.

Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos ou ajustes com a União, os municípios e outras entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa estabelecer diretrizes de incentivo às entidades que desenvolvem e fomentam o esporte amador no Estado do Tocantins, buscando promover a prática esportiva, a qualidade de vida, a inclusão social e o desenvolvimento pessoal e comunitário dos cidadãos tocantinense.

O sedentarismo é considerado o 4º maior risco de morte no mundo, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, e 3 em cada 4 mortes no Brasil estão ligadas a essa condição. São mais de 3 milhões de pessoas no mundo que morrem por doenças que poderiam ser prevenidas com a prática regular de atividades físicas.

Conceitua-se o esporte amador ou não profissional é identificado pela liberdade da prática esportiva e pela inexistência de contrato formal de trabalho entre o atleta ou praticante e uma entidade desportiva. Por isso, pessoas com uma prática física em seus cotidianos como correr, pedalar, nadar ou se exercitar pelo menos 3 vezes na semana durante 30 minutos já são definidas como atletas amadores, de acordo com a Organização Mundial da Saúde.

A prática esportiva é garantia de um futuro melhor e mais saudável. E o Projeto busca levar o desenvolvimento e inclusão, por meio da cultura do esporte. Como idealizador de programas sociais que atendem as famílias tocantinense de cunho educativo, esportivo e segurança alimentar, como SOPÃO SOLIDÁRIO, HORTA COMITÁRIA, ATLETA DO AMANHÃ, e CASA DE APOIO, sempre lutei para garantir efetivamente a dignidade humana, prática esportiva e a alimentação saudável.

O PROJETO ATLETA DO AMANHÃ é uma ação esportiva que incentiva campeonatos de futebol de campo e society nas modalidades feminino e masculino, no município de Gurupi e Região. Foi implantado há quase 06 (seis) anos no Estado e busca incentivar as crianças, jovens e adolescentes na prática esportiva, além de revitalizar o esporte amador para os bairros de Gurupi, no intuito de integrar a comunidade, incentivando prática esportiva.

Registra-se que a prática esportiva pode melhorar a saúde física, mental, o bemestar e a capacidade psicológica, ao aumentar a confiança corporal, a autoestima e a função cognitiva, ao diminuir o estresse, a ansiedade e a depressão, e ao desenvolver uma ampla gama de habilidades e qualidades, como a cooperação, a comunicação, a liderança, a disciplina, o trabalho em equipe, todos os quais contribuem para o êxito durante a participação, o aprendizado e em outros aspectos da vida.

A atividade física e o esporte também podem ajudar a prevenir e a reabilitar as pessoas vulneráveis à dependência de drogas, ao consumo excessivo de álcool e tabaco, à delinquência, à exploração e à pobreza extrema.

Por todo o exposto é que apresento o presente Projeto de Lei, o qual se reveste do mais legítimo interesse público, e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente proposição, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

EDUARDO FORTES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 502/2023

Concede o título de Cidadão Tocantinense a Carlos Enrique Franco Amastha.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Título de Cidadão Tocantinense a CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, pelos relevantes serviços prestados à sociedade tocaninense.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada em sessão solene, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Art. 3º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Carlos Enrique Franco Amastha, nascido em Barranquilla em 29 de dezembro de 1960, é um político e empresário colombiano naturalizado brasileiro. Ele se destacou como ex-prefeito do município de Palmas, Tocantins, sendo eleito em 2012 e reeleito em 2016.

Carlos Amastha chegou ao Brasil aos 22 anos de idade e inicialmente fixou residência em Curitiba, Paraná, onde conheceu sua esposa, Glô Amastha, com quem teve três filhos. Ele é empreendedor nos setores de educação a distância e shopping centers, sendo diretor-presidente do Grupo Skipton. Naturalizado como brasileiro desde 1990, Carlos Amastha estabeleceu sua residência em Palmas em 2007.

O reconhecimento deste Projeto de Lei se baseia nos méritos de Carlos Amastha, que se destacou por sua contribuição à comunidade tocaninense. Além de seu envolvimento no setor empresarial, ele se envolveu ativamente na vida política local. Sua eleição como prefeito de Palmas, sendo um cidadão naturalizado, foi notável e recebeu cobertura significativa na mídia, tanto no Brasil quanto em seu país natal, a Colômbia, e em toda a América Latina.

Carlos Amastha também demonstrou seu compromisso político ao se filiar ao Partido Socialista Brasileiro (PSB) em maio de 2015 e disputar a reeleição para a prefeitura de Palmas em 2016, onde obteve uma expressiva votação.

É importante mencionar que Carlos Amastha participou de uma reunião com a então presidente do Brasil, Dilma Rousseff, e outros prefeitos, demonstrando seu apoio ao mandato da presidente e repúdio ao impeachment.

Em relação a um inquérito judicial mencionado nesta justificativa, é relevante destacar que o mesmo foi arquivado em 2015, o que atesta a regularidade de sua conduta no âmbito legal.

Carlos Amastha também concorreu nas eleições suplementares para o governo do Tocantins em 2018, e nas eleições regulares no mesmo ano, consolidando sua posição como uma figura política proeminente no estado.

Diante do exposto, consideramos justo conceder a honra do Título de Cidadão Tocantinense a Carlos Enrique Franco Amastha em reconhecimento aos seus serviços prestados à comunidade e à sua trajetória como figura pública relevante em nosso estado.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.

Sargento JÚNIOR BRASÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 503/2023

Concede "Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro" ao Senhor Herivon Carneiro Pinheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Herivon Carneiro Pinheiro.

Art. 2º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É com grande honra e entusiasmo que apresento à ilustre Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei, com o objetivo de conceder o título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro a Herivon Carneiro Pinheiro. Esta proposta é movida pela sincera intenção de reconhecer e homenagear um cidadão exemplar que dedicou uma parte significativa de sua vida aos serviços em prol da comunidade tocaninense.

Herivon Carneiro Pinheiro, um policial militar de carreira, demonstrou um compromisso inabalável com o bem-estar e a segurança da população do Tocantins. Nascido em Pedro Afonso, Tocantins, no dia 26 de setembro de 1968, o Segundo Tenente Pinheiro incorporou-se à Polícia Militar do Estado em 1990, onde dedicou anos de sua vida à manutenção da ordem pública e à proteção de nossos cidadãos.

Ao longo de sua trajetória na Polícia Militar, Herivon Carneiro Pinheiro demonstrou um profundo senso de dever e responsabilidade, enfrentando desafios e situações de risco em nome da segurança de nossa comunidade. Seus serviços prestados à sociedade tocaninense durante esses anos são inegavelmente dignos de reconhecimento e apreço.

Vale ressaltar que o Tenente Pinheiro permaneceu comprometido com a causa da segurança pública até sua aposentadoria em 01 de novembro de 2019, quando passou à Reserva Remunerada. Sua dedicação e lealdade contínuas ao Estado do Tocantins exemplificam o tipo de cidadão que valorizamos e desejamos reconhecer com o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro.

Ao adotar o Tocantins como seu lar e dedicar sua vida à proteção de nossa sociedade, Herivon Carneiro Pinheiro estabeleceu um vínculo profundo e afetuoso com nosso Estado. Conferir-lhe o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro é uma forma de expressar nossa gratidão e apreço por sua dedicação inabalável aos princípios e valores que regem nossa comunidade.

Portanto, solicito respeitosamente aos Nobres Pares desta Casa Legislativa que aprovem este Projeto de Lei. Reconhecer Herivon Carneiro Pinheiro como Cidadão Benemérito é mais do que uma mera formalidade; é uma homenagem justa e merecida a um indivíduo cuja vida é um exemplo inspirador para todos nós.

Aproveito esta oportunidade para expressar minha sincera gratidão pelo apoio e consideração de todos os parlamentares em relação a este projeto, que representa um gesto de reconhecimento e gratidão ao notável Herivon Carneiro Pinheiro.

Pelas razões expressas, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2023.

Sargento **JÚNIOR BRASÃO**
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 504/2023

Concede "Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro" ao Senhor ORIVALDO JUNIOR DE FREITAS MIRANDA.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Orivaldo Junior de Freitas Miranda.

Art. 2º Esta projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Orivaldo Junior de Freitas Miranda, nasceu em 25 de setembro de 1985, é natural de Araguaína/TO, filho da Dona Neusa Maria de Oliveira e do Sr. Orivaldo de Freitas Miranda, pai da Iasmim Miranda Silva, graduado em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins, advogado pertencente ao jurídico do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Tocantins - SENAR-AR/TO, possui duas especializações, uma em Direito Público e outra em Direito e Processo do Trabalho.

Atualmente é membro da Comissão de Direito Agrário e Agronegócio do Estado do Tocantins vinculada à Ordem dos Advogados do Estado do Tocantins. Foi membro de Comissão de Combate ao Caixa 2 Eleitoral e Defesa do Voto Consciente da mesma entidade.

Na administração pública, no âmbito municipal, assessorou partido político nas eleições municipais. Contribuiu com a casa de leis da municipalidade. Foi presidente de mesa voluntário na última eleição para presidência da república. No âmbito estadual, exerceu cargo de assessor jurídico junto as Secretarias de Administração e Agricultura, Pecuária e Aquicultura. Atuou como assessor jurídico junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

É membro religioso da casa de Caridade Santa Rita de Kássia, templo espírita, do qual a presente entidade realiza diversas ações voltadas ao assistencialismo as mais diversas pessoas carentes.

Portanto, Nobres Pares, venho através do presente Projeto de Lei, propor o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor ORIVALDO JUNIOR DE FREITAS MIRANDA, visto que o disposto acima, mesmo não tendo demonstrado toda sua vasta folha de serviços prestados na condução de seus relevantes serviços frente as entidades que tem comandado com brilhantismo e competência, agradeço em nome do nosso povo ao conclamar aos Pares para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.

Sargento **JÚNIOR BRASÃO**
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 505/2023

Concede "Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro" ao Senhor Domingos Machado Neto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro ao Senhor Domingos Machado Neto.

Art. 2º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É com imenso orgulho e profundo apreço que trago à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que visa conferir o título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro a Domingos Machado Neto. Esta proposta representa um gesto de reconhecimento e homenagem a um cidadão exemplar que dedicou uma parte significativa de sua vida ao serviço da comunidade tocantinense.

Domingos Machado Neto, um bravo policial militar, personifica o compromisso inabalável com o bem-estar e a segurança dos habitantes do Tocantins. Nascido em Pedro Afonso, Tocantins, no dia 21 de abril de 1972, o Subtenente Machado integrou a Polícia Militar do Estado em 1991, onde dedicou anos de sua existência à preservação da ordem pública e à proteção de nossos concidadãos.

Em sua longa trajetória na Polícia Militar, Domingos Machado Neto demonstrou um profundo senso de dever e responsabilidade, enfrentando desafios e riscos iminentes em prol da segurança de nossa comunidade. Seus serviços prestados à sociedade tocantinense durante esses anos são, inegavelmente, dignos de reconhecimento e apreço.

É importante destacar que o Subtenente Machado manteve seu comprometimento inabalável com a causa da segurança pública até sua merecida aposentadoria em 06 de janeiro de 2021, quando passou à Reserva Remunerada. Sua dedicação e lealdade contínuas ao Estado do Tocantins exemplificam o tipo de cidadão que todos nós, como representantes do povo, desejamos honrar com o título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro.

Aproveito esta oportunidade para expressar minha sincera gratidão pelo apoio e consideração de todos os estimados colegas parlamentares em relação a este projeto. A concessão deste título é um ato que vai além das palavras; é uma maneira tangível de demonstrar nosso respeito e gratidão a um indivíduo que verdadeiramente fez a diferença em nossa sociedade.

Por todas as razões expressas, solicito humildemente aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa não apenas um reconhecimento merecido, mas também um tributo à dedicação incansável de Domingos Machado Neto à nossa amada terra do Tocantins.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.

Sargento **JÚNIOR BRASÃO**
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 508/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais - IMLs do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica determinada a criação ou adaptação de no mínimo uma sala reservada para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em todos os Institutos Médico-Legais - IMLs do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Cada Instituto Médico Legal - IML deverá se adequar a obrigatoriedade colocada no artigo 1º desta propositura.

Art. 2º As salas deverão estar equipadas para o atendimento e realização de exames necessários das vítimas.

Art. 3º A presente propositura tem como objetivo preservar a intimidade, a dignidade, a imagem e a segurança da criança e do adolescente vítima de violência.

Art. 4º A Superintendência da Polícia Científica do Estado de São Paulo terá 60 (sessenta) dias corridos da publicação desta lei para adequar os IMLs.

Art. 5º A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura visa a criação de salas especiais reservadas para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas nos Institutos Médico-Legais - IMLs de todo o Estado do Tocantins. A mesma determina que cada IML no Estado tenha no mínimo uma sala reservada para o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência e que as salas estejam devidamente equipadas para realizar todo o tipo de atendimento, bem como de exames necessários. Não obstante, o dispositivo prevê também que as salas reservadas, deverão ser de uso exclusivo

das crianças e adolescentes que sofreram violência, não devendo assim ser utilizada para outro meio ou atendimento. Por fim, informa que o objetivo desse projeto de lei é o de preservar a imagem, a intimidade, a dignidade e até mesmo a segurança das crianças e adolescentes vítimas de violência.

Tal medida se faz necessária diante dos números cada vez mais alarmantes quando analisamos a violência em crianças e adolescentes. As denúncias de violência sexual no Brasil mais que dobraram em comparação ao período de pandemia. Entre janeiro e abril de 2022, foram realizadas 4.486 denúncias de violência sexual. No que tange, os números acima, 790 casos são de violência contra os meninos e o restante contra meninas, números totalmente absurdos. Outro dado alarmante, é que dos 4.486 casos registrados de janeiro a abril de 2022, mais da metade dos agressores vivem na mesma casa das vítimas, são padrastos, madrastas, pai e mãe. Ao verificar os números de 2023 é que se constata a piora na situação. O Disque 100 (Disque Direitos Humanos) registrou mais de 17 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes de janeiro a abril deste ano de 2023. Nos quatro primeiros meses de 2023 foram registradas, ao todo, 69,3 mil denúncias e 397 mil violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, das quais 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações envolvem violências sexuais físicas - abuso, estupro e exploração sexual - e psíquicas. Diante disso, é fundamental que sejam adotadas medidas a fim de minimizar e preservar as crianças.

O Instituto Médico Legal do Tocantins tem por função Institucional de coletar material biológico para realização de exames complementares (laboratoriais) nas áreas de anatomia patológica, toxicologia, química legal e sexologia forense, requisitadas por autoridades policiais e judiciárias necessárias ao esclarecimento dos processos policiais, judiciais e administrativos, além de realizar perícias em cadáveres, partes de corpos, corpos carbonizados, ossadas completas ou não, e em pessoas vivas.

Sendo assim, o atendimento de crianças e adolescentes em sala reservada é primordial para assegurar a segurança e privacidade dos mesmos. Não podemos esquecer que os maiores agressores são da família, dessa forma, um atendimento diferenciado para as vítimas é totalmente necessário, tendo em vista que o Estado deve assegurar a criança e adolescente a intimidade e dignidade, conforme o artigo 227 da Constituição Federal:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

No mesmo sentido o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a necessidade de preservar a inviolabilidade da integridade física e psíquica das crianças e adolescentes:

“Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Dessa forma, a permanência das crianças e adolescentes no mesmo espaço físico de presidiários, pessoas que cometeram crimes, pessoas alcoolizadas que estão no IML para cumprir uma demanda, não é benéfico de nenhuma maneira, visando assegurar a integridade física e principalmente psíquica das vítimas.

Portanto, pela relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição por se tratar o tema de grande interesse público. A adoção dessa medida por parte do Governo poderá proporcionar mais segurança, tranquilidade e dignidade para as crianças e adolescentes vítimas de violência, que necessitam ser encaminhadas ao IML para realizar o exame, com a criação das salas reservadas.

LÉO BARBOSA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 509/2023

Declara de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO DESPORTIVO PROGRESSO, com atividades em Araguaína - TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, o INSTITUTO DESPORTIVO PROGRESSO, com atividades em Araguaína-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Instituto Desportivo Progresso é uma organização social, se, fins lucrativos, fundada legalmente em 27/03/2007, com duração indeterminada, baseada nos princípios da solidariedade, companheirismo, cooperação e integração social, com oco na promoção dos direitos humanos e sociais, coletivos e individuais, garantidos pela Constituição Federal, tendo sede no município de Araguaína -TO.

O INSTITUTO DESPORTIVO PROGRESSO tem por FINALIDADE promover atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas, cívicas, promoção de palestras, cursos e congressos a fins entre associados e a comunidade em geral.

Entendendo ser matéria de vultosa relevância no contexto social e assistencial daquele município, a entidade terá novas oportunidades de firmar convênios com o Poder Público, na esfera estadual, no propósito de bem cumprir com as suas atividades finalísticas. Entendendo a importância desta proposição, faço gestão aos ilustres pares para que na íntegra aprovemos o Projeto de Lei em destaque.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 510/2023

Declara de Utilidade Pública Estadual a União dos Vereadores do Estado do Tocantins -UVET, com sede em Palmas- TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, a União dos Vereadores do Estado do Tocantins -UVET, com sede em Palmas- TO.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A União dos Vereadores do Estado do Tocantins -UVET é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional assistencial e promocional.

Tem por objetivos defender, de maneira efetiva, através de todos os modos disponíveis, o vereador e sua atuação; realizar conagração de todos os vereadores das câmaras municipais tocaninenses no sentido da troca de informações sobre experiências administrativas e legislativas em todos os níveis; estimular o espírito associativo entre vereadores e desses com as demais entidades sociais, culturais, de classes de representação populares; esquematizar programas e equacionar problemas procurando soluções com projeção local, regional e nacional; apoiar efetivamente todos os movimentos de entidades municipais; defender as reivindicações dos municípios tocaninenses; lutar pelas prerrogativas do legislativo e valorização política das câmaras municipais; recomendar a execução das medidas visando ao aprimoramento das normas democráticas e defendendo, de maneira efetiva, a manutenção e o respeito do regime representativo e ao sistema federativo; assessorar sempre que possível, as câmaras municipais nas alterações da lei orgânica em decorrência das alterações constitucionais; apoiar e incentivar o fortalecimento da autonomia administrativa das câmaras municipais; realizar congressos, eventos, feiras e capacitações como objetivo de fortalecimento dos poderes legislativos municipais do estado do Tocantins.

Entendendo ser matéria de vultosa relevância no contexto social e assistencial daquele município, a entidade terá novas oportunidades de firmar convênios com o Poder Público, na esfera estadual, no propósito de bem cumprir com as suas atividades finalísticas. Entendendo a importância desta proposição, faço gestão aos ilustres Pares para que aprovemos o Projeto de Lei em destaque.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 511/2023

Dispõe sobre a implantação de Políticas Públicas de proteção e combate à violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra à pessoa idosa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público Estadual, autorizado a implantar ações para Combate à violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra à pessoa idosa no Estado do Tocantins.

Art. 2º As ações de Combate à violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra a pessoa idosa no Estado do Tocantins, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas para Proteção e Apoio Social ao Cidadão, tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a ocorrência e violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra a pessoa idosa no Estado, por meio de:

- a) ações educativas sobre prevenção à violência;
- b) ações executivas para a observação, registro e monitoramento da violência;
- c) ações executivas de atendimento social;
- d) ações de divulgação de indicadores sobre a violência.

II - promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa do Estado e incentivar ações privadas, para o efetivo combate à violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra a Pessoa Idosa no Estado;

III - promover a melhoria da qualidade de vida, o respeito e a dignidade da Pessoa Idosa.

Art. 4º As Secretarias Estaduais do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Saúde, e da Educação, poderão desenvolver as políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art. 5º O Estado poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A implementação de ações para Combate à violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra a pessoa idosa no Estado do Tocantins, vem ao encontro da necessidade de um olhar diferenciado e adequado à realidade sociológica contemporânea, a qual apresenta sugestivos indicadores de vulnerabilidade quanto à violência, em seus estratos, com destaque à exacerbação da violência incidente sobre a população idosa, durante o período pandêmico.

A violência contra o idoso pode ser definida como “um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa”. É uma questão social global que afeta a saúde e os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo e que merece a atenção da comunidade internacional.

Os tipos de violência contra as pessoas idosas, a mais comum é a negligência, quando os responsáveis pelo idoso deixam de oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor.

O abandono vem em seguida e é considerado uma forma extrema de negligência. Acontece quando há ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso que precisa de proteção.

Há, ainda, a violência física, quando é usada a força para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte. E a sexual, quando a pessoa idosa é incluída em ato ou jogo sexual homo ou heterorrelacional, com objetivo de obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

A psicológica ou emocional é a mais sutil das violências. Inclui comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso, entre eles, xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares.

Por último, há a violência financeira ou material, que é a exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Idosos com aspecto descuidado, que apresentem marcas no corpo mal explicadas ou sinais de quedas frequentes e que tenham familiares ou cuidadores indiferentes a eles, podem estar sendo vítimas de violência.

Respeitar a integridade física e psíquica e incentivar a denúncia de ações violentas contra as pessoas idosas. Apesar de parecer uma concepção simples e de conhecimento comum, esta é uma reivindicação que segue atual.

Pelo exposto, contamos com a adesão dos Nobres Pares à aprovação desta propositura, a qual origina-se no intrínseco interesse público relativo à promoção da qualidade de vida, respeito e dignidade da Pessoa Idosa, assim como da eficiência na prestação de serviços e preservação da vida.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.539/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e considerando o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição Estadual e art. 231, inciso II, do Regimento interno,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Deputado **Vilmar de Oliveira** licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 17 de outubro de 2023, de conformidade com o Ofício nº 1844/2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.545/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Keilane da Silva Gomes, matrícula 16457, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Wiston Gomes**, a partir de 1º de novembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.546/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rosimar Moura Barbosa para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Wiston Gomes**, a partir de 1º de novembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.547/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Alexandre Hilbert de Almeida Desideratus, matrícula 16604, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-8, do Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, a partir de 1º de novembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.548/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Joarlor Martins Pontes, do cargo em comissão de Ajudante de Apoio à Atividade Parlamentar, do Gabinete do Deputado **Wiston Gomes**, a partir de 1º de novembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.549/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR João Antônio Neto Miranda, para o cargo em comissão de Ajudante de Apoio à Atividade Parlamentar, no Gabinete do Deputado **Wiston Gomes**, a partir de 1º de novembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.550/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Edna Marques Pereira da Silva do cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, do Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar REPUBLICANOS e SD, a partir de 1º de novembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.551/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Meire Lucia Alves Teixeira para o cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, no Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar REPUBLICANOS e SD, a partir de 1º de novembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 895/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11979/2023, Processo nº 457/2012,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde do servidor **RICARDO NAVES**, matrícula nº 734, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 21/09/2023 a 18/03/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 896/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 11695/2023, Processo nº 085/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **EVANDRO RICARDO BARALDI JÚNIOR**, matrícula nº 759, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 13/9/2023 a 10/3/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 05/2023

TERMO DE CONVÊNIO: Nº 05/2023.

PROCESSO: Nº 264/2023.

CONVENIADA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONVENENTE: Banco Bradesco S/A.

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos, segundo a política de crédito do BANCO BRADESCO S/A, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do Quadro Efetivo e Deputados até o final do seu mandato eletivo da CONVENIADA.

DA VIGÊNCIA: Este convênio tem prazo de 60 (sessenta) meses.

DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES: A CONVENIADA

obriga-se a recolher ao BANCO BRADESCO S/A, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês na conta nº 237, BRADESCO, Agência 4130, Conta 32334-9, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores e Deputados na mesma data, para amortização ou liquidação dos produtos mencionados na Cláusula Primeira.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 31 de outubro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Jorge Luiz Cardouzo / João Segundo da Costa Neto - Representantes do Banco Bradesco S/A.

Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - ALETO

AVISO DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no §2º, artigo 10º, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia 13 de novembro de 2023, às 8:00 horas (horário de Palmas/TO), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Anexo I, com endereço na Quadra 104 Norte ACNE 1, Rua de pedestre NE 03, nº 40 - P. D. Norte - Palmas - TO, sessão pública de sorteio para escolha dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder a análise e o julgamento das propostas técnicas apresentadas no âmbito da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - ALETO, que tem por objeto Contratação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de 04 (quatro) agências de publicidade para divulgação dos programas, projetos, atos e ações da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Caso não haja expediente na data estipulada, a sessão pública ocorrerá no próximo dia útil posterior, no mesmo horário e local.

Palmas - TO, 31 de outubro de 2023.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)	LÉO BARBOSA (Republicanos)
AMÉLIO CAYRES (Republicanos)	LUCIANO OLIVEIRA (PSD)
CLAUDIA LELIS (PV)	MARCUS MARCELO (PL)
CLEITON CARDOSO (Republicanos)	MOISEMAR MARINHO (PSB) - Licenciado
EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)	NILTON FRANCO (Republicanos)
EDUARDO FORTES (PSD)	OLYNTHO NETO (Republicanos)
EDUARDO MANTOAN (PSDB)	Professora JANAD VALCARI (PL)
FABION GOMES (PL)	Professor JÚNIOR GEO (PSC)
GUTIERRES TORQUATO (PDT)	Sargento JÚNIOR BRASÃO (PSB) - Suplente
IVORY DE LIRA (PCdoB)	VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)
JAIR FARIAS (UB)	VANDA MONTEIRO (UB)
JORGE FREDERICO (Republicanos)	VILMAR DE OLIVEIRA (SD)
	WISTON GOMES (PSD)